

A constitucionalização do direito processual civil

Escola Paulista da Magistratura
1º Curso de Pós-Graduação *lato sensu* –
Especialização em Direito Constitucional Aplicado

São Paulo, SP, 21 de novembro de 2019

Cassio Scarpinella Bueno

www.scarpinellabueno.com

www.facebook.com/cassioscarpinellabueno

Considerações iniciais

- O que é “direito processual civil”?
 - Tutela jurisdicional x Meios alternativos de solução de conflitos
- Por que o estudo a partir da Constituição ?
 - O art. 1º do CPC
- Parafraseando Cappelletti: “O *modelo constitucional do direito processual civil* como **programa de reforma e como método de pensamento** do Direito Processual Civil vigente”

Modelo constitucional

1. Princípios *constitucionais* do direito processual civil
2. Organização judiciária
3. Funções essenciais à Administração da Justiça
4. Procedimentos jurisdicionais constitucionalmente diferenciados
5. Normas de concretização do direito processual civil

Aplicações: princípios constitucionais

- Princípios-síntese
 - Acesso à Justiça
 - Devido processo *constitucional*
 - Efetividade (do direito material pelo) processo
- Resolvendo (ponderando) o (natural) conflito entre princípios
 - Arts. 8º e 489 § 2º
 - O “consequencialismo” do art. 20 da LINDB
- Medidas *atípicas* para a concretização da tutela

Aplicações: organização judiciária

- Competência dos Tribunais Superiores (arts. 102 e 105 CF)
 - A exceção do TST (art. 114 IX CF)
- Competência da Justiça Federal (art. 109 CF)
 - A EC 103/2019 e o art. 109 § 3º
- Composição dos Tribunais
- Repercussão geral e recurso especial
- EC da Previdência e “acesso à Justiça”

Aplicações: funções essenciais à Administração da Justiça

- Magistratura
- Ministério Público
- Advocacia (pública e privada)
- Defensoria Pública

- Defensoria Pública como *custos vulnerabilis*

Aplicações: procedimentos jurisdicionais constitucionalmente diferenciados

- Execução contra a Fazenda Pública (art. 100 CF)
- Mandado de segurança
- Controle de constitucionalidade
- Processo coletivo
- Súmulas *vinculantes* (STF)

- Necessidade de um *processo* para criação dos “indexadores jurisprudenciais” (art. 103-A CF + art. 8º EC 45/2004) ?

Aplicações: normas de concretização do direito processual civil

- Análise de inconstitucionalidades *formais*
 - Processo legislativo (art. 65 par ún CF)
 - Vícios de iniciativa
 - MP 881/2019 (Liberdade econômica): IDPJ e negócios processuais da Fazenda Pública
- Análise de inconstitucionalidades *substanciais*
 - Efeitos “vinculantes” das decisões (arts. 927 e 947 § 3º)
 - Vedações relativas à tutela provisória (art. 1059)
 - Lei n. 13.876/2019 *antes* da EC 103/2019

Reflexões finais

- Nova postura do processualista
 - “Filtragem constitucional”
 - O (indispensável) controle *incidental* da inconstitucionalidade
 - Interpretação (art. 8º) e correlata *motivação* (art. 489)
 - O papel (crescente) do *amicus curiae*
- Politização ou constitucionalização do Judiciário
(?)

Para pensar

- “A partir da nova perspectiva pós-constitucional, o problema do processo não se limita apenas ao seu ‘**ser**’, é dizer à sua *concreta organização de acordo com as leis processuais*, mas também ao seu ‘**dever-ser**’, ou seja à *conformidade de sua disciplina positiva com as previsões constitucionais*” (Andolina e Vignera)

Muito obrigado !!!!



www.scarpinellabueno.com
www.facebook.com/cassioscarpinellabueno